

OBJETO DE DELIBERAÇÃO



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 24 de abril de 2026.

ÀS COMISSÕES E

JUSTIÇA E EXECUÇÃO
FINANÇAS CONCOMITANTES

24 / 04 / 2026

FRASE

MENSAGEM
Nº 50/2026

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 43/2026, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Psicólogo Escolar e Assistente Social Escolar na rede municipal de ensino.

A medida visa atender à obrigatoriedade prevista na Lei Federal nº 13.935/2019, que determina a inserção de profissionais de psicologia e serviço social na educação básica pública, por meio de equipes multiprofissionais.

A ausência desses profissionais tem impactado diretamente indicadores educacionais, como evasão escolar, dificuldades de aprendizagem e acompanhamento de alunos em situação de vulnerabilidade social.

A criação dos cargos permitirá:

- melhoria do desempenho escolar;
- redução da evasão;
- fortalecimento da inclusão;
- apoio às equipes pedagógicas;
- atendimento integral ao estudante.

Além de atender exigência legal, a medida fortalece a política pública educacional, evita apontamentos de órgãos de controle e contribui para a qualidade do ensino no Município.

Diante do exposto, trata-se de medida necessária, de interesse público e alinhada às diretrizes nacionais da educação, contando com sua aprovação, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

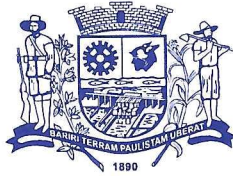
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP

Câmara Municipal de
Bariri/SP

24 ABR 2026

PROTOCOLO
Nº 379



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 43/2026 =

de 24 de abril de 2026.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Psicólogo Escolar e Assistente Social Escolar no âmbito da Prefeitura Municipal de Bariri e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no quadro permanente de servidores públicos do Município de Bariri, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I** – 04 (quatro) cargos de Psicólogo Escolar;
- II** – 02 (dois) cargos de Assistente Social Escolar.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei serão vinculados à Diretoria Municipal de Educação e Cultura, destinando-se à atuação em equipes multiprofissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º A carga horária dos cargos será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º A remuneração dos cargos será fixada conforme segue:

I – Psicólogo Escolar: R\$ 4.564,62 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) – Referência: 160.

II – Assistente Social Escolar: R\$ 3.074,84 (três mil, setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) – Referência: 144.

Art. 5º São requisitos para provimento dos cargos:

- I** – Psicólogo Escolar:
 - a)** graduação em Psicologia;
 - b)** registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- II** – Assistente Social Escolar:
 - a)** graduação em Serviço Social;
 - b)** registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

Art. 6º O provimento dos cargos dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º Compete aos ocupantes dos cargos:

- I** – Psicólogo Escolar:
 - a)** Apoiar o processo de ensino-aprendizagem;
 - b)** Orientar professores e equipe pedagógica;
 - c)** Acompanhar alunos e pais;
 - d)** Desenvolver ações de saúde mental e socioemocional;
 - e)** Mediar conflitos escolares;
 - f)** Atuar na prevenção de evasão e violência;
 - g)** Participar do planejamento pedagógico;
 - h)** Articular com rede de saúde e assistência;
 - i)** Prevenção da evasão.

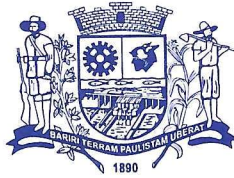
- II** – Assistente Social Escolar:
 - a)** Identificar vulnerabilidades sociais dos alunos;
 - b)** Fortalecer relação escola-família;

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	MAIORIA	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>

SALA DAS SESSÕES _____

PRESIDENTE _____



MUNICÍPIO DE BARIRI

- c) Atuar na garantia de acesso e permanência;
- d) Combater evasão escolar;
- e) Orientar sobre direitos sociais;
- f) Articular com CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;
- g) Realizar encaminhamentos sociais.

Art. 8º A atuação dos profissionais será de caráter preventivo, coletivo e institucional, sendo vedado o atendimento clínico individual contínuo no âmbito escolar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

